

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 2002**

*Acrescenta inciso ao Art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que “dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA”.*

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 284, de 2002, visa alterar a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, incluindo entre seus membros dois representantes do setor acadêmico e de pesquisa científica.

Destes membros, um seria indicado pelo Instituto de Pesquisas da Amazônia – INPA e o outro, em sistema de rodízio, entre as Instituições Federais de Ensino Superior instaladas na área de atuação da SUFRAMA, a cada dois anos.

Para tanto, é proposto o acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991, que dispõe sobre a composição do conselho de administração da referida superintendência.

Arquivado ao final da legislatura anterior sem que tivesse sido apreciado, o projeto em epígrafe foi desarquivado, no início da presente legislatura, por ato do Presidente desta Casa, a requerimento da autora.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, de acordo com o disposto no art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Primeiramente, cabe lembrar que a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, é a entidade responsável pela administração dos incentivos fiscais, pelas ações de desenvolvimento regional e pela atração de investimentos para a Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Amapá.

Ademais, por ter uma atuação tão abrangente, a SUFRAMA é um órgão extremamente importante para o desenvolvimento da região, e seu conselho de administração conta, atualmente, com representantes do governo federal, dos governos estaduais e municipais envolvidos e de órgãos de desenvolvimento regional, além de representantes das classes produtoras e trabalhadoras da região.

Desta forma, parece-nos de bom alvitre reservar assentos para técnicos que, com seu alto nível de formação, poderão contribuir de maneira bastante eficaz nas decisões tomadas pelo referido conselho.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 284, de 2002.

Sala das Sessões, em 1 de Junho de 200 .

**Deputado LUCIANO CASTRO  
Relator**

2003.09013.168

19.12.03